

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0548/78

INTERESSADO - Maria Guiomar Novaes

ASSUNTO - Matrícula em Curso Superior com Certificado de Conclusão de curso ginásial de 5 anos, concluído em 1942.

RELATOR - Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 723 /78 - CEEG - Aprovado em 15 /06 /78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

Maria Guiomar Novaes, filha de Henrique Novaes e Nicoleta G. Novaes, nascida a 28 de julho de 1925, requer a este Conselho, por equidade, o reconhecimento da equivalência de seu Certificado de Curso Ginásial, obtido em 1942, ao de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2 - APRECIÇÃO

O caso presente é idêntico ao tratado no Processo CEE n° 746/74, em nome de Florinda Zuppi, que mereceu manifestação da Comissão de Legislação e Normas deste Colegiado (Parecer CEE n° 2932/74, da lavra do Conselheiro Olavo Baptista Filho), cuja conclusão foi a seguinte:

"A requerente, portadora do certificado de conclusão do curso fundamental, concluído em 1942, no regime do Decreto n° 19.890, de 18/04/1931, pode inscrever-se em concurso vestibular em qualquer Curso Superior do País".

Com base nesta manifestação da Comissão de Legislação e Normas, o nobre Conselheiro Hilário Torloni, relatando aquele Processo na Câmara de 2º Grau, concluía que o curso fundamental de 5 anos "pode ser considerado hábil para pleitear ingresso em curso de nível superior".

Tanto o Parecer do Conselheiro Olavo Baptista Filho, na Comissão de Legislação e Normas, como o do Conselheiro Hilário Torloni, na Câmara de Ensino de 2º Grau, foram aprovados, por maioria, pelo Conselho Pleno, tendo o Conselheiro José Borges dos Santos Júnior, em longo e bem elaborado voto, marcado sua posição contrária ao decidido.

Posteriormente, o nobre Conselheiro Lionel Corbeil, relatando os Processos CEE n°s 1193/74, 3426/74, 678/75 e 3739/75, reconheceu, com fundamento no citado Parecer CEE n° 2932/74, a equivalência do certificado de conclusão do curso fundamental de 5 anos ao de conclusão do ensino de 2º grau. Seus Pareceres foram também acolhidos pelo Conselho Pleno. Quando de sua discussão em Plenário, em declarações de voto oferecidas, dissentiram da Conclusão os Conselheiros Alfredo Gomes e Moacyr Expedito Vaz Guimarães, havendo o Conselheiro Paulo Natanael Pereira de Souza subscrito o voto do Conselheiro Vaz Guimarães.

O assunto, como se vê, tem sido amplamente discutido neste Conselho.

"Em que pesem os votos contrários de ilustres Conselheiros, a maioria vem, repetidamente, esposando a orientação firmada pelo Parecer n° 2932/74.

Julgo desnecessário repetir aqui os argumentos em que se apoiam defensores e opositores do citado Parecer.

Embora, pessoalmente, me inclua entre os que dele dissentem, entendo que o pedido da interessada deve ser acolhido por equidade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, por se tratar de caso idêntico ao decidido no Parecer CEE n° 2932/74, reconheço em caráter excepcional, como documento hábil para pleitear ingresso em curso de nível superior, o certificado de curso fundamental de 5 anos, concluído em 1942 por Maria Guiomar Novaes.

São Paulo, 19 de maio de 1978.

Jair de Moraes Neves
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 24 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/06/78

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente